



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 167/2025

Dispõe sobre a instalação de fraldários adaptados em estabelecimentos públicos e privados de grande circulação no Município de Volta Redonda, assegurando acessibilidade a crianças, adolescentes, adultos e idosos com deficiência que necessitam do uso de fraldas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos de grande circulação de pessoas a disponibilizar fraldários adaptados dentro de cada banheiro comum, feminino e masculino, destinados a crianças, adolescentes, adultos e idosos com deficiência que utilizam fraldas, excetuando-se os fraldários já existentes e exclusivos para bebês, conforme segue:

I – Estabelecimentos públicos, incluindo escolas municipais, hospitais, centros culturais, estádios e arenas esportivas: a implantação e manutenção serão de responsabilidade do Município;

II – Estabelecimentos privados, incluindo shoppings, mercados, salões de festa e arenas privadas: a implantação e manutenção serão de responsabilidade do estabelecimento, sem custo para o Município.

§1º Cada fraldário adaptado deverá constituir um bloco próprio dentro do banheiro, com espaço suficiente para circulação, bancada, pia, lixeira e assistência de acompanhante, garantindo conforto, segurança e privacidade aos usuários.

§2º Para os fins desta Lei, “assistência de acompanhante” significa a permissão para que um cuidador, familiar ou responsável preste auxílio à pessoa que utiliza o fraldário, quando esta não puder realizar a troca de fralda de forma independente, respeitando privacidade, segurança e regras do estabelecimento.

Art. 2º Os fraldários deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – Contarem com bancada para troca de fraldas com altura adequada e segura;

II – Dispor de pia com água corrente e sabão;

III – Possuir lixeira apropriada para descarte de fraldas;

IV – Garantir acesso para cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida;

V – Manter limpeza e higiene periódicas, com manutenção diária;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 167/2025

VI – Ter sinalização clara, informando que o fraldário é de uso exclusivo para pessoas que necessitam de troca de fraldas e que o ingresso de acompanhante do sexo oposto deve seguir regras de segurança.

Art. 3º É permitido o ingresso de acompanhante do sexo oposto somente quando necessário para prestar assistência à pessoa que utiliza o fraldário, obedecendo às seguintes condições:

I – Entrada restrita e temporária, permitida apenas durante a assistência;

II – Supervisão feita por funcionário ou segurança do estabelecimento, do lado de fora do fraldário, garantindo que as regras sejam seguidas;

III – O acompanhante deverá permanecer apenas durante a assistência, respeitar a privacidade do usuário e seguir as regras do estabelecimento;

IV – Garantia de privacidade e segurança para todos os usuários do banheiro.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para:

I – Implementação dos fraldários em estabelecimentos públicos de grande circulação;

II – Treinamento de funcionários e seguranças para orientação sobre o uso do fraldário e supervisão do ingresso de acompanhantes;

III – Fornecimento e instalação de materiais e equipamentos adequados nos fraldários públicos, incluindo bancadas, pias, lixeiras e sinalização;

IV – Monitoramento da utilização e manutenção dos fraldários públicos.

Art. 5º Os estabelecimentos privados deverão implementar e manter os fraldários adaptados em conformidade com os requisitos estabelecidos nesta Lei, sem custo para o Município.

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e empresas privadas para apoiar a implantação, manutenção e aprimoramento dos fraldários adaptados, especialmente em estabelecimentos públicos.

Art. 7º O Município poderá firmar parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e empresas privadas para apoiar a implantação, manutenção e aprimoramento dos fraldários adaptados, especialmente em estabelecimentos públicos.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 167/2025

Art. 8º O Poder Executivo terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para adotar as medidas necessárias à sua regulamentação e efetiva implementação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Município, limitadas aos fraldários públicos, compreendendo:

- I** – Custos de construção e adaptação dos blocos de fraldário;
- II** – Fornecimento e instalação de bancadas, pias, lixeiras e sinalização;
- III** – Treinamento de funcionários e segurança;
- IV** – Manutenção, limpeza e reposição de materiais.

Art. 10 Ficam destacados os benefícios e impacto financeiro desta Lei:

I – Benefícios: garantir respeito, privacidade, inclusão, acessibilidade, segurança e conforto para usuários de todas as idades;

II – Impacto financeiro: restrito aos custos dos fraldários públicos, enquanto estabelecimentos privados assumem integralmente os custos de implantação e manutenção, sem custo para o Município;

III – A medida representa baixo custo relativo, pois aproveita infraestrutura existente nos banheiros e a supervisão pode ser feita por funcionários já presentes.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 08 de setembro de 2025.

José Onofre Da Silva
Vereador

Justificativa: Atualmente, os fraldários em Volta Redonda atendem apenas bebês, sem opções para crianças, adolescentes, adultos e idosos com deficiência que necessitam do uso de fraldas. Este Projeto de Lei, que garante a instalação de fraldários adaptados em estabelecimentos públicos e privados de grande circulação, promove respeito, privacidade, inclusão e acessibilidade, permitindo assistência de acompanhante quando necessário. Os custos em estabelecimentos públicos serão arcados pelo Município,



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 167/2025

enquanto os privados assumem suas próprias despesas. A medida assegura dignidade e segurança com baixo impacto financeiro.

José Onofre Da Silva
Vereador

Protocolo nº 2207/2025.JHA